

VI – Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;  
 VII – Presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG;  
 VIII – um representante da comunidade acadêmica com sede no Estado;  
 IX – dois representantes de entidades de classe de profissionais liberais ligadas à proteção do meio ambiente e recursos hídricos;  
 X – dois representantes dos servidores da Feam eleitos entre seus pares na forma do regulamento;  
 XI – um representante de entidades civis ambientalistas constituídas no Estado e inscritas há pelo menos um ano no Cadastro Estadual de Entidades Ambientais – CEEA;  
 XII – um representante das entidades estaduais representativas de setores econômicos.  
 § 1º – A atuação no âmbito do Conselho Curador não enseja qualquer remuneração para seus membros e os trabalhos nele desenvolvidos são considerados prestação de relevante serviço público.  
 § 2º – O Presidente do Conselho Curador exercerá voto comum e de qualidade, nos termos do regimento interno.  
 § 3º – As autoridades mencionadas nos incisos I a VI indicarão, em seus impedimentos, representantes para o exercício de suas atribuições no Conselho com a antecedência prevista no regimento interno.  
 § 4º – Os suplentes dos representantes mencionados nos incisos VII a XI serão indicados na forma do regimento interno.  
 § 5º – As demais disposições relativas ao funcionamento do Conselho Curador serão fixadas em seu regimento interno.”  
 Art. 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
 Belo Horizonte, aos 7 de maio de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

ROME U ZEMA NETO

DECRETO Nº 47.943, DE 7 DE MAIO DE 2020.

Altera o quantitativo e a distribuição de cargos de provimento em comissão e gratificações temporárias estratégicas no âmbito do Instituto Mineiro de Agropecuária.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007,

**DECRETA:**

Art. 1º – Ficam alterados o quantitativo e a distribuição de cargos de provimento em comissão e gratificações temporárias estratégicas com lotação no Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, passando os itens X.15.1 e X.15.3 do Anexo X do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, a vigorar na forma constante do Anexo I deste decreto.

Parágrafo único – O extrato da alteração a que se refere o caput é o constante do Anexo II deste decreto.

Art. 2º – Este decreto entra em vigor um dia após a sua publicação.  
 Belo Horizonte, aos 7 de maio de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

ROME U ZEMA NETO

**ANEXO I**

(a que se refere o caput do art. 1º do Decreto nº 47.943, de 7 de maio de 2020)

**“ANEXO X**

(a que se refere os arts. 1º, 5º e 6º do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011)

(...)

X.15 – INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA – IMA

X.15.1 – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO GRUPO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO

ESPÉCIE/NÍVEL	IDENTIFICAÇÃO	QUANTITATIVO DE CARGOS	RECRUTAMENTO	
			AMPLO	LIMITADO
DAI-3	IM1100005, IM1100006, IM1100045 a IM1100048 IM1100049 a IM1100054	12	6	-
DAI-4	IM1100111 a IM1100115, IM1100117 a IM1100119, IM1100146, IM1100148, IM1100149, IM1100151, IM1100152, IM1100154 a IM1100158 IM1100120	19	18	-
DAI-5	IM1100037, IM1100087, IM1100088	3	-	3
DAI-6	IM1100074 a IM1100076, IM1100083 e IM1100084 IM1100085	6	5	-
DAI-7	IM1100102 a IM1100141, IM1100145 e IM1100146	42	-	42
DAI-8	IM1100005 e IM1100109	2	2	-
DAI-9	IM1100191, IM1100192 a IM1100210	20	20	-
DAI-10	IM1100002 e IM1100003	2	-	2
DAI-11	IM1100201, IM1100215 a IM1100222, IM1100224 a IM1100227	13	13	-
DAI-15	IM1100081 a IM1100091	11	11	-
DAI-17	IM1100106, IM1100107, IM1100345 a IM1100347	5	5	-
DAI-18	IM1100199 a IM1100221	23	23	-
DAI-19	IM1100152 a IM1100165	14	14	-
DAI-22	IM1100272 a IM1100275	4	4	-
DAI-26	IM1100112	1	1	-
DAI-36	IM1100020	1	1	-
DAI-37	IM1100024 e IM1100025	2	2	-

(...)

X.15.3 – GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS

ESPÉCIE/NÍVEL	QUANTITATIVO	IDENTIFICAÇÃO
GTEI-2	2	IM1100141 e IM1100245
GTEI-3	36	IM1100015 a IM1100045, IM1100097, IM1100120 a IM1100122, IM1100128

(...)

**ANEXO II**

(a que se refere o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 47.943, de 7 de maio de 2020)

EXTRATO DA ALTERAÇÃO DO QUANTITATIVO DE DAI E GTEI - UNITÁRIO  
 INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA – IMA

ESPÉCIE	QUANTITATIVO DE VALOR-UNITÁRIO		SALDO EM RELAÇÃO À LEI DELEGADA Nº 175, DE 2007
	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL	
DAI	551,30	551,30	0,00
GTEI	131,00	131,00	0,00

DECRETO NE Nº 213, DE 7 DE MAIO DE 2020.

Abre crédito suplementar no valor de R\$1.035.000,00.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 23.633, de 15 de abril de 2020,

**DECRETA:**

Art. 1º – Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$1.035.000,00 (um milhão e trinta e cinco mil reais), indicado no Anexo.

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação da dotação orçamentária indicada no Anexo.

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
 Belo Horizonte, aos 7 de maio de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

ROME U ZEMA NETO

**ANEXO**

(a que se referem os arts. 1º e 2º do Decreto NE nº 213, de 7 de maio de 2020)  
 (registrado no Siafi/MG sob o número 054)

SUPLEMENTAÇÃO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A QUE SE REFERE O ART. 1º DESTA DECRETO:  
 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

	RS
4291.10305026-1.008-0001-3390-0-10.8	1.035.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	1.035.000,00

ANULAÇÃO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A QUE SE REFERE O ART. 2º DESTA DECRETO:  
 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

	RS
1261.12361105-4.313-0001-3399-0-10.8	1.035.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO	1.035.000,00

DECRETO NE Nº 214, DE 7 DE MAIO DE 2020.

Abre crédito suplementar no valor de R\$163.720.488,40.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 23.579, de 15 de janeiro de 2020,

**DECRETA:**

Art. 1º – Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$163.720.488,40 (cento e sessenta e três milhões setecentos e vinte mil quatrocentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos), indicado no Anexo, onerando no mesmo valor o limite estabelecido no art. 9º da Lei nº 23.579, de 15 de janeiro de 2020.

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes:

I – da anulação das dotações orçamentárias indicadas no Anexo;  
 II – do convênio nº 876017/2018, firmado em 7 de março de 2016 entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade e a Secretaria de Aviação Civil, no valor de R\$470.693,78 (quatrocentos e setenta mil seiscentos e noventa e três reais e setenta e oito centavos);  
 III – do convênio nº 876017/2018, firmado em 19 de outubro de 2018 entre a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais e o Ministério da Saúde, no valor de R\$499.922,00 (quatrocentos e noventa e nove mil novecentos e vinte e dois reais).

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
 Belo Horizonte, aos 7 de maio de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

ROME U ZEMA NETO

**ANEXO**

(a que se referem os arts. 1º e 2º do Decreto NE nº 214, de 7 de maio de 2020)  
 (registrado no Siafi/MG sob o número 055)

SUPLEMENTAÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O ART. 1º DESTA DECRETO:  
 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

	RS
1261.12361105-4.313-0001-3190-0-10.1	19.426,00
1261.12361105-4.313-0001-3191-0-23.1	6.139.802,00
1261.12361106-4.297-0001-3190-0-10.1	99.970,00
1261.12362105-4.314-0001-3190-1-23.1	298.622,00
1261.12362107-2.066-0001-3190-0-10.1	5.908,00
1261.12362107-4.304-0001-3190-0-10.1	1.968,00
1261.12365112-2.070-0001-3190-0-10.1	895.178,00
1261.12366106-4.298-0001-3190-0-23.1	2.511.184,00
1261.12366106-4.298-0001-3390-0-23.7	21.951,00
1261.12367106-4.299-0001-3190-0-10.1	40.383,00
1261.12367106-4.299-0001-3191-0-23.1	112.621.888,00
1261.12367106-4.299-0001-3390-0-23.7	507.214,00
1261.12367107-4.306-0001-3191-0-23.1	10.808.296,00
1261.12367107-4.306-0001-3390-0-23.7	66.604,00
1261.12368107-4.305-0001-3190-0-10.1	3.952,00
1261.12368107-4.305-0001-3191-0-23.1	21.429.620,00
1261.12368107-4.305-0001-3390-0-23.7	107.085,00
1261.12368151-2.074-0001-3190-0-10.1	303.799,00
1261.12368151-2.075-0001-3191-0-10.1	4.541.931,00
1261.12368151-2.075-0001-3390-0-10.7	40.184,00
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE	
1301.15451071-4.152-0001-4490-1-10.1	2.067.907,62
1301.26781073-4.157-0001-3390-0-73.1	470.693,78
ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
1541.10122705-2.500-0001-3190-0-10.1	177.707,00
1541.10122705-2.500-0001-3191-0-10.1	39.293,00
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
2271.10302045-4.174-0001-4490-0-24.1	499.922,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	163.720.488,40

